

JUNTA DE FREGUESIA DE NEVOGILDE



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR

Maio de 2021



Preâmbulo

A constituição da República Portuguesa no capítulo III, Direito e Deveres Culturais, Art. 73.º, no n.º 1, “Todos têm direito à educação e à cultura”, bem como no art. 74.º n.º 1 “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” e ainda no n.º 2 “Na realização da Política de Ensino incumbe do Estado”, conforme definido nas alíneas seguintes deste número.

Como todos nós sabemos, os direitos expressos não correspondem às necessidades dos nossos dias e neste sentido a Junta de Freguesia de Nevogilde, atendendo às condições sociais e económicas, de muitas famílias, em particular e unicamente de Nevogilde, pretende minimizar e estimular os mais carenciados, mas também mais dotados, pelo que institui as Bolsa de Estudo, para alunos do Ensino Superior, elaborando o “Regulamento de Bolsa de Estudo ao Ensino Superior” nos termos e articulados que se anexam.

Temos consciência de que a verba da Bolsa a atribuir não são as desejáveis, mas pretende-se dar um simples sinal de atenção às grandes desigualdades sócio económicas que caracterizam a nossa Sociedade, bem como poder perspetivar um Futuro melhor aos contemplados e à Sociedade em que estão integrados.

Temos que dar esperança num futuro melhor.

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia de Nevogilde a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 – Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de 1.º e 2.º ciclo Superior.

Artigo 2.º

Objetivos

1 - A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Nevogilde visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições económicas se vêm impossibilitados de o fazer;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na Freguesia da Nevogilde, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento

1 – A bolsa de estudo é um valor pecuniário anual a definir, destinada a comparticipação dos encargos normais inerentes a frequência do ensino superior pelos estudantes com maiores dificuldades financeiras no ano letivo, ao qual respeita a bolsa.

2 – O número de bolsas atribuir pela Junta de Freguesia de Nevogilde, no máximo quatro em cada ano letivo, acumulando as iniciais até a conclusão da Licenciatura e/ou Bacharelato.

3 – O início da bolsa de estudo iniciará com o mês do ano letivo.

4 – A bolsa de estudo tem a duração do ano letivo respetivo.

5 – A bolsa é paga entre Janeiro e Junho.

Artigo 4.º

Prazos

1 - O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 1 ao dia 31 de Novembro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado na Sede da Junta de Freguesia e/ou na página da Internet ou Facebook da Junta de Freguesia da Nevogilde.

www.jfnevogilde.pt

Artigo 5.º Condições

de Acesso

1 - Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar matriculado no Ensino Superior;
- b) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- c) Não possuírem rendimento individual ou no agregado familiar com quem habitam um rendimento mensal per capita superior a um salário mínimo nacional;
- d) Possuírem residência permanente na Freguesia à mais de 5 anos;
- e) Não revelar sinais exteriores de riqueza.
- f) Nunca ter usufruído de uma bolsa de estudo atribuída pela Junta de Freguesia de Nevogilde

Artigo 6.º

Formalização da Candidatura

1 - A candidatura será apresentada em impresso próprio que será facultado ao requerente ou seu mandatário legal na Sede da Junta de Freguesia de Nevogilde (anexo I).

2 – Documentação apresentar:

- a. Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b. Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c. Fotocópia dos impressos do IRS e respetivos anexos de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia de demonstração de liquidação do imposto, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;
- d. Atestado da composição do agregado familiar;
- e. Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;

- f. Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- g. Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
- h. A Junta de Freguesia de Nevogilde, poderá solicitar elementos/documentos adicionais relevantes para o apuramento da real situação sócio – económica do agregado familiar do aluno.

Artigo 7.º

Processos de Seleção

- 1 - A seleção é efetuada por um júri eleito pelo Executivo da Junta de Freguesia e ratificada em reuniões do mesmo.
- 2 - Sendo os critérios objetivos definidos pela situação económica do agregado familiar e o aproveitamento escolar.
- 3 - Em caso de igualdade, para os alunos que ingressem no ensino superior contará a média dos últimos três anos; para os alunos em frequência será considerada a média do último ano.

Artigo 8.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 9.º

Análise das Candidaturas

- 1 - Poderá a Junta de Freguesia considerar fundamental para a análise das candidaturas, recorrer à realização de entrevistas, e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada aluno.
- 2 - Analisadas as candidaturas é elaborada a lista final das bolsas atribuídas num prazo de 30 dias úteis após o término do prazo da candidatura.

Artigo 10.º

Constituem deveres dos bolseiros:

- 1 - Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- 2 - Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente

ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso.

3 - Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respetivo comprovativo, afim de ser reavaliada a situação pelo Executivo;

4 - Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 11º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 – Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da bolsa:

- a. A prestação à Junta de Freguesia da Nevogilde, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
- b. A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6º do presente Regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis, após o pedido oficial dos mesmos;
- c. A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia;
- d. A desistência do curso ou a interrupção da atividade escolar por um período superior a um mês;
- e. A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
- f. O ingresso do estudante na carreira militar;
- g. A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 – Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade, cuja redução poderá vir até à sua anulação.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

1 – A Junta de Freguesia da Nevogilde pode, no processo de atribuição de bolsa de estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais não previstas neste Regulamento designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano letivo.

2 – As situações económicas particularmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, e que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia, no âmbito dos auxílios de emergência.

3 - As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia da Nevogilde.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no próximo ano letivo (2015/2016), com publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Nevogilde e após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo em 13 de Maio de 2021